

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 79, publicada no D.O.U. de 15/1/2019, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV – FGV/IDT, a ser instalado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201703224		
PARECER CNE/CES Nº: 682/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se de pedido de credenciamento do Instituto De Desenvolvimento Tecnológico da FGV – FGV/IDT, código: 22266, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201703224, em 13 de abril de 2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) Curso Superior de Tecnologia (CST) em Processos Gerenciais, código: 1395683, processo: 201708621.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA FGV – FGV/IDT (cód. 22266) será instalado à Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 30, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 22231010.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (cód. 110), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 16/10/2018, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 20/03/2019. Disponível em:

<<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?app=CNDConjuntaSegVia>>.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam 10 mantidas em nome da mantenedora:

<i>Código</i>	<i>Instituição (IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>Situação</i>
1851	<i>Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (EBAPE)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	5	<i>Ativa</i>
2591	<i>Escola Brasileira de Economia e Finanças (EBEF)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	5	<i>Ativa</i>
151	<i>Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV-EAESP)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	5	<i>Ativa</i>
3614	<i>Escola de Ciências Sociais</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	5	<i>Ativa</i>
2128	<i>Escola de Direito de São Paulo - FGV DIREITO SP</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	4	<i>Ativa</i>
2126	<i>Escola de Direito do Rio de Janeiro (DIREITO RIO)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	4	<i>Ativa</i>
2129	<i>Escola de Economia de São Paulo (EESP)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	5	<i>Ativa</i>
13695	<i>Escola de Matemática Aplicada (EMAP-FGV)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	-	<i>Ativa</i>
19320	<i>Escola de Políticas Públicas e Governo (FGV EPPG)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	-	<i>Ativa</i>
21952	<i>FGV/ Escola de Relações Internacionais (FGV/RI)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	5	-	<i>Ativa</i>

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº140606, realizada nos dias de 26/06/2018 a 30/06/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,57</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,82</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,88</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As alegações elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo o e-MEC</i>	<i>Curso / Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>201708621</i>	<i>Processos Gerenciais, tecnológico</i>	<i>29/10/2017 a 01/11/2017</i>	<i>Conceito: 4,4</i>	<i>Conceito: 4,7</i>	<i>Conceito: 4,9</i>	<i>Conceito: 5</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/04/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA FGV – FGV/IDT protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior de graduação: Processos Gerenciais, tecnológico. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo no Relatório de Avaliação, conforme transcrição constante do processo e não será reproduzida aqui.

[...]

Ademais, dentre os documentos examinados pelos especialistas, destacam-se:

Plano de Carreira Docente e de Técnicos Administrativos;

Estatuto/Contrato Social da Instituição;

Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA FGV – FGV/IDT possui condições excelentes de infraestrutura,

de organização acadêmica e de organização administrativa. Além disso, dos cinco Eixos elencados, apenas o item “5.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais” recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Institucional – CI com menção “5”.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado - Processos Gerenciais, tecnológico- atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos do art. 4º da IN nº 1/2018,ipsis litteris:

Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- obtenção de CC igual ou maior que três;*
 - II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
 - III- atendimento a todos os requisitos legais.*
- (...)*

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA FGV – FGV/IDT (cód. 22266), a ser instalado à Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 30, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 22231010, mantido pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (cód. 110), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de

Janeiro, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1395683, processo: 201708621), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A avaliação *in loco*, realizada no período de 26 a 30 de junho de 2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,0
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,0
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,57
Dimensão 6 - Eixo 5 – Infraestrutura	4,82
Conceito Final Contínuo: 4,88	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201708621	Processos Gerenciais, tecnológico	29/10/2017 a 1/11/2017	Conceito: 4,4	Conceito: 4,7	Conceito: 4,9	Conceito: 5

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV – FGV/IDT e favorável também à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Diante do exposto, considerando as avaliações da IES e do curso pleitado, ambos com conceito 5 (cinco), acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV – FGV/IDT, a ser instalado na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 30, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a partir do funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos

Gerenciais, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente